

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 93/CR-ARC/2021

de 9 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA DO PORTO NOVO**

Cidade da Praia, de 9 de novembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 93/CR-ARC/2021
de 9 de novembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária do Porto Novo, a 19 de outubro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 19 de outubro do ano de 2021, uma reunião com o Presidente da Associação Young Talent, Sr. Teodoro Graça, detentora do alvará da Rádio Comunitária do Porto Novo, com sede na cidade do Porto Novo, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da reunião havida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não cumpriu uma das exigências primordiais estabelecida na legislação em vigor, porquanto:

1. Início da emissão da rádio

O Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, estabelece, no n.º1 do Artigo 10.º, que os titulares de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão ficam obrigados a iniciar a emissão regular de programas no prazo de seis meses da data da atribuição.

A Associação Young Talent, que obteve o despacho ministerial para operar a Rádio Comunitária do Porto Novo em outubro de 2020, não iniciou a emissão regular de programas até à presente data.

Assim e em conformidade:

Considerando a inexistência de condições técnicas, humanas e financeiras para prosseguir a atividade para a qual foi licenciada, sem se vislumbrar a possibilidade de reunir, num futuro próximo, as condições para operar;

Tendo em consideração a violação do preceito legal que fixa os prazos para o início da atividade, o que constitui fundamento para o cancelamento do alvará, nos termos do disposto na alínea c) do Artigo 14.º Decreto-Regulamentar nº 27/97;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular a de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária no dia 9 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a Associação Young Talent, na qualidade de operadora licenciada da Rádio Comunitária do Porto Novo:

- O cancelamento do alvará da Rádio Comunitária de Porto Novo por incumprimento do início da emissão dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da atribuição do alvará fixado no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro, conforme determina a alínea c) do Artigo 14.º deste preceito legal.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 9 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos